



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001113/2015

Data: 01/07/2015 Horário: 16:49

Legislativo - PSU 3/2015

PROJETO SUBSTITUTIVO

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

(Projeto Substitutivo nº /2015, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, ao PLO nº 96/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

Art. 1º Os imóveis rurais do município da Estância Turística de Ibitinga serão identificados através de uma placa refletiva padronizada, contendo a denominação e o número do imóvel, o bairro e a IBG.

Art. 2º O processo de implantação das placas de identificação se dará por meio do cadastramento e mapeamento de estradas rurais e respectivos imóveis pelo sistema de georreferenciamento.

Art. 3º A Prefeitura Municipal será responsável pela instalação da placa de identificação, afixada na entrada principal dos imóveis rurais, em local de fácil visualização voltada para o sentido cidade/imóvel.

Art. 4º Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a substituição, manutenção e correção das placas, caso necessário.

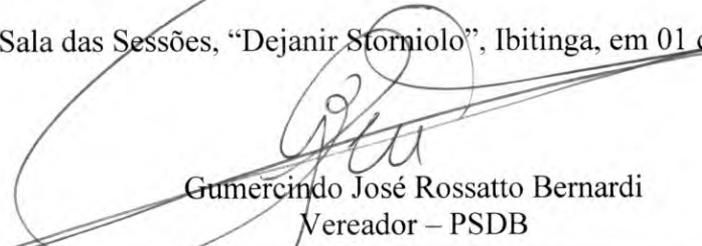
Art. 5º Os danos parcial ou total das Placas de Identificação dos Imóveis Rurais acarretará em multa ao infrator, no valor de 100 UFESP's por placa danificada que será cobrada pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º A substituição dos modelos de placas, sistema de identificação, bem como alterações futuras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em parceria com o Sindicato Rural de Ibitinga e/ou com demais Entidades de Classe, ligadas ao setor agrícola.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, em 01 de Julho de 2015.


Gumercindo José Rossatto Bernardi
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

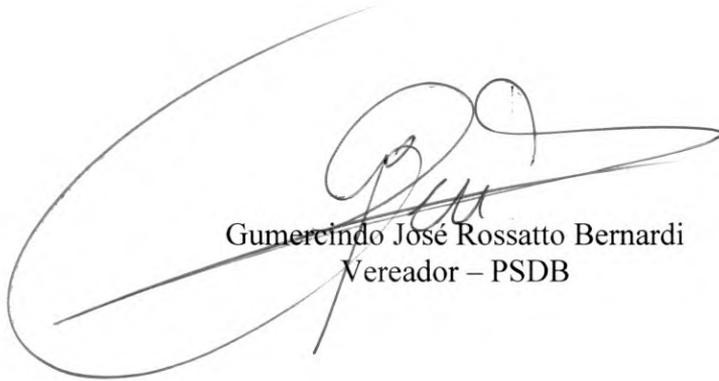
JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

A apresentação deste projeto substitutivo ao PLO nº 87/2015, o qual foi protocolizado nesta Casa em 29/06/2015, sob o nº 96/2015, de autoria do Senhor Prefeito, tem como escopo o melhor entendimento da ideia proposta pelo Executivo Municipal que é a implantação de placas de identificação nos imóveis rurais de nosso município para auxiliar na segurança dessas propriedades, bem como dos seus moradores, quando da execução do trabalho da Polícia Civil e Militar, Bombeiros, SAMU e Prefeitura Municipal, junto a essa parte de nossa população.

Assim, a finalidade do projeto original não foi alterada, sendo que todo o trabalho de levantamento das propriedades rurais, cadastro e georreferenciamento auxiliarão na segurança da área rural de Ibitinga e em eventuais tarefas do Executivo Municipal.

Respeitosamente,



Gumerindo José Rossatto Bernardi
Vereador – PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

